

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.  
Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos 19 dias do mez de  
Julho de 1869.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Para V. Ex. vêr,

Jeronymo Ghirlanda a fez

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 19 dias do  
mez de Julho de 1869.—*João Carlos da Silva Telles.*

### N. 54

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador  
e Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legisla-  
tiva Provincial, sob proposta da Camara Municipal da Cidade de Cam-  
pinas, decretou a seguinte resolução :

Art. 1.º De cada uma cocheira existente dentro da cidade que  
receber animaes para tratar, ou que os tratar para alugar se pagará  
o imposto de 30\$ por anno. O infractor pagará a multa de 15\$ além  
do imposto.

Art. 2.º De cada uma casa de saude ou enfermaria, onde se re-  
ceberem doentes para tratar por paga, se pagará o imposto annual  
de 30\$000. O infractor pagará a multa de 15\$ além do imposto.

Art. 3.º Todo o negociante especial de drogas pagará o imposto  
annual de 20\$000. O contraventor pagará a multa de 10\$ além do im-  
posto; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento  
e execução da referida resolução pertencer, que a cumprã e fação  
cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos 19 dias do mez de  
Julho de 1869.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Para V. Ex. vêr,

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 19 dias do  
mez de Julho de 1869.—*João Carlos da Silva Telles.*

### N. 55

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador,  
e Vice-Presidente da Provincia de S Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. unico. Fica elevada á cathegoria de Freguezia, e pertencente ao Municipio da Capital, a Capella de Nossa Senhora do Rosario do MBoy, com as seguintes divisas : da Aguada da casa dos herdeiros do fallecido Bento José Barbosa, conhecido por Bento Maciel, pelo rio Pirajussara abaixo até a ponte denominada Taboão, e daqui a rumo direito até as cabeceiras do correjo denominado Agua Podre, e por este abaixo até o rio Jaguaré, e descendo por este até o rio Tieté, e por este abaixo até o ponto em que nelle desemboca o rio da Cutia e por este acima até a fonte principal do seu tributario Capivary e desta a rumo direito ao alto do morro Itatuvo, estrada que se dirige á Itapecerica, e pela dita estrada até o tanque que foi do fallecido Manoel Felipe, e deste a rumo direito ao alto, que na estrada de Itapecerica a MBoy fica mais proximo á casa que foi do fallecido Francisco Xavier de Paula, e do dito alto finalmente, a rumo direito ao ponto em que começarão as presentes divisas ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo S. Paulo, aos 19 dias do mez de Julho de 1869.

(L. S.)

VICENTE PIRES DA MOTTA

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathegoria de Freguezia a Capella de Nossa Senhora do Rosario de MBoy, como acima se declara.

Para V. Ex. vêr.

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos 19 dias do mez de Julho de 1869.—*João Carlos da Silva Telles.*

## N. 56

O Dr. Vicente Pires da Motta, do Conselho de S. M. o Imperador, e Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte resolução :

Art. unico. Fica a Camara Municipal da cidade de Itú autorizada a vender em hasta publica o rancho de tropeiros existente na estrada velha daquella cidade a Porto-Feliz, applicando o producto da venda em concertos e reparos da estrada nova entre as duas povoações ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimen-

